



PORTARIA 36/2022

Institui Comissão Permanente de Trabalho para instruir processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade de licitantes e fornecedores e prestadores de serviços contratados nos processos conduzidos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise, e dá outras providências.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o respeito aos princípios da legalidade e da moralidade, bem como a necessidade de prezar pela regularidade dos atos e fatos ocorridos diuturnamente na Codise;

Considerando ainda a imprescindibilidade de dispor de comissão permanente de trabalho para conduzir processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade dos licitantes e fornecedores e prestadores de serviços contratados nos procedimentos conduzidos pela Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – Codise fica instituída uma Comissão Permanente de Trabalho com a competência de instruir processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade dos licitantes e fornecedores e prestadores de serviços contratados nos procedimentos conduzidos pela Codise, com vistas à aplicação de penalidades administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codise, aprovado pela Resolução CONAD nº 34 de 27 de junho de 2018, e no Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As condutas sujeitas ao processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo são aquelas previstas no art. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codise, na Lei Federal 8.666/1993 e demais leis aplicáveis, bem como no Estatuto Social e Regimento Interno da Companhia e no Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Com a finalidade de cumprir o disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes funcionários públicos para compor a Comissão Permanente de Trabalho:

a) Érica Maísa Lima Poderoso, CPF n.º 002.XXX.245-XX, Chefe de Divisão, na qualidade de Presidente da Comissão;

b) Karine Bessa Pinto, CPF n.º 822.XXX.815-XX, Assessora Especial I, na qualidade de Membro da Comissão;

c) Madiane Fonseca Ócea Rocha, CPF n.º XXX.877.XXX-13, Assessora Especial I, na qualidade de Membro da Comissão; e

d) Acácia Maria Santos da Mota Araújo, CPF n.º XXX.488.XXX-00, Economista, na qualidade de Membro da Comissão.

Parágrafo único. Pela execução dos trabalhos previstos nesta Portaria, o(a) Presidente(a) da Comissão fará jus a um adicional de participação no valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e os demais membros da Comissão farão jus a um adicional de participação no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º A Comissão instituída por esta Portaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, mediante justificativa fundamentada, para finalizar os procedimentos instaurados e encaminhá-los à Assessoria Jurídica para emissão de Nota Técnica.

§1º Emitida a Nota Técnica, caberá à Assessoria Jurídica da Codise, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, encaminhar o feito à Procuradoria-Geral do Estado – PGE para emissão de parecer jurídico acerca da regularidade de todos os processos, bem como sobre a penalidade sugerida pela Comissão, quando for o caso.

§2º Cumprida a providência de que trata o parágrafo anterior, o processo administrativo deverá ser encaminhado para julgamento pelo Diretor-Presidente da Codise.

§3º Conforme o caso, decidindo pela aplicação de penalidade ao licitante, fornecedor ou prestador de serviços, poderá o Diretor-Presidente da Codise imputar, motivadamente, as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da Codise, aprovado pela Resolução CONAD nº 34 de 27 de junho de 2018, ou no Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022, e tem vigência de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, obedecendo-se ao disposto no Decreto n.º 90, de 24 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário, em especial o Ato Normativo n.º 10/2021.

Aracaju, 18 de agosto de 2022



JOSE MATOS LIMA FILHO
Diretor(a) Presidente